



O Poder Legislativo no Brasil

Introdução

A divisão de poderes na organização política dos Estados é conquista relativamente recente. Na denominada Civilização Ocidental, a origem mais próxima do que identificamos como Poder Legislativo, o Parlamento, encontra-se na Inglaterra. Naquele país, já em 1215, o rei era obrigado por nobres a jurar obediência a um documento, a Magna Carta, tida como a primeira constituição de que se tem notícia. No entanto, foi com a Revolução Gloriosa (1688-89) que o Parlamento inglês efetivamente se impôs, eliminando o absolutismo real e instituindo o regime parlamentar, que se tornou modelo a ser seguido por muitos outros países.

O Brasil colonial

O Brasil, como sabemos, foi colonizado por Portugal ao longo da Idade Moderna (séculos XVI a XVIII), tendo conquistado sua independência na primeira metade do século XIX (1822). Nos mais de três séculos em que foi colônia, o Brasil esteve subordinado ao regime absolutista, em vigor na Europa. Isso significa dizer que nossa experiência política foi bastante dificultada pelos rigores de um regime bastante centralizador e autoritário. O máximo de participação política que a Colônia conseguiu praticar foi por meio das Câmaras Municipais, a mais antiga instituição política de nosso País, assim mesmo sendo uma participação restrita a bem poucos.

O Brasil Imperial

O Brasil foi a única ex-colônia das Américas a adotar a monarquia como forma de governo ao ficar independente. Refletindo os novos tempos, estabeleceu-se em nosso País uma monarquia constitucional, isto é, o rei se obrigava a cumprir uma lei que se colocava acima dele, afastando-se, assim, a possibilidade de existir um regime absolutista. A Constituição do Império (1824) estabelecia a divisão de poderes, de modo que o Brasil passava a contar com um Legislativo, dividido em duas Casas, nas quais atuavam, respectivamente, os Deputados e os Senadores.

Depois das crises que determinaram o afastamento de Dom Pedro I (1822-1831) e que fizeram das Regências (1831-1840) um período muito confuso na História do Brasil, chegou ao poder Dom Pedro II (1840-1889). Foram quase cinquenta anos de Segundo Reinado, período em que foi adotado o parlamentarismo (1847), o que já conferia maior importância ao papel do Poder Legislativo na condução do País.

A Primeira República

A implantação do regime republicano (1889) em muito alterou a fisionomia político-administrativa do País, inclusive em relação ao Legislativo. Ao longo de toda a Primeira República (1889-1930) prevaleceu o modelo copiado dos Estados Unidos da América, a começar pela estrutura federal (com maior autonomia para os Estados) em substituição ao Estado unitário que vigorava no Império. Nos Municípios, as Câmaras de Vereadores, além da função de fazer leis, comandavam a administração local, e seu presidente exercia as funções que, hoje, cabem ao prefeito.



Jovem Senador

Nos Estados, a Constituição republicana (1891) instituía as Assembleias Legislativas, além de permitir a existência de senados estaduais. No âmbito federal, o Parlamento passava a se chamar Congresso Nacional (denominação que existe ainda hoje), formado por duas Casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

O Brasil pós-1930

Com a Era Vargas (1930-1945) o Poder Legislativo conheceu crescente e acentuada diminuição de sua importância, reflexo de uma época de profunda crise mundial, da qual o Brasil não escapou, e que levaria à Segunda Guerra. Deputados e Senadores eleitos tiveram pouco tempo para atuar, pois um golpe de Estado instituiu vigorosa ditadura, o Estado Novo (1937-1945), no qual o Poder Legislativo simplesmente deixava de existir.

Com a queda da ditadura de Vargas, o Brasil passou por importante experiência democrática (1946-1964). Partidos políticos de atuação nacional foram criados, as eleições se sucediam, o Congresso Nacional passava a ter importância fundamental, o País se industrializava e a população se urbanizava. De crise em crise, a Nação ampliava os mecanismos de participação política, embora ainda muito longe da dimensão participativa existente hoje.

O golpe de Estado que instituiu o regime militar (1964-1985) interrompeu, por algum tempo, essa construção democrática, mas não a eliminou. As eleições continuaram a existir, embora transformadas em indiretas para a Presidência da República e, durante certo período, para os Governos estaduais.

O Poder Legislativo, com breves interrupções, continuou a funcionar, embora com poderes bastante reduzidos e sendo alvo constante da ação autoritária do Executivo. O número de eleitores não parou de crescer e, a partir das eleições de 1974, a crescente atuação oposicionista da sociedade foi anunciando o fim do regime.

A **redemocratização** do Brasil, confirmada com a eleição ainda indireta da chapa Tancredo Neves – José Sarney (1985) e com a entrada em vigor da Constituição de 1988, teve no Congresso Nacional um de seus principais protagonistas.

O Poder Legislativo na atualidade

A **Constituição de 1988** consagra a opção democrática feita pelo Brasil e enfatiza aspectos definidores e garantidores da cidadania. Justamente por assim ser, ela reconhece o importante papel a ser representado pelo Poder Legislativo no conjunto do Estado brasileiro.

Quem exerce o Poder Legislativo é o **Congresso Nacional**, composto por **Câmara dos Deputados** e **Senado Federal**. Enquanto a Câmara é formada por representantes do povo, o Senado o é por representantes dos Estados e do Distrito Federal. Os Estados e o Distrito Federal elegem um número de Deputados Federais proporcional à população. Já o número de Senadores é fixo (três para cada Estado e o Distrito Federal), com o objetivo de manter o equilíbrio da Federação.



Jovem Senador

Os Deputados são eleitos para cumprir um mandato de quatro anos. Cada Senador é eleito com dois suplentes para um mandato de oito anos, sendo que há eleição de quatro em quatro anos, ou seja, a renovação se dá, alternadamente, por um e dois terços.

São múltiplas as atribuições do **Congresso Nacional**. Ele delibera sobre muitos assuntos, como orçamento (o que o País vai arrecadar e gastar a cada ano), impostos, planos de desenvolvimento, composição das Forças Armadas, limites e divisões do território nacional, telecomunicações e radiodifusão, criação ou extinção de Ministérios, órgãos da administração pública e de cargos, entre outros.

Existem, ainda, determinadas **competências que são exclusivas** do Congresso Nacional. Entre elas, citam-se as decisões finais sobre atos internacionais celebrados pelo País, suspender atos do Poder Executivo, autorizar declaração de guerra e de paz, bem como o Presidente e o Vice-Presidente se ausentarem do País por mais de quinze dias. Também são privativas do Congresso a competência para convocar plebiscitos, julgar as contas apresentadas pelo Presidente da República e, o que é decisivo para assegurar sua própria existência, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Determinadas competências só podem ser exercidas pelo **Senado Federal**. Entre as mais conhecidas, mencionam-se o direito de processar e julgar as mais altas autoridades da República, a começar pelo Presidente da República; de aprovar nomes indicados para importantes cargos da administração federal, como os embaixadores e Ministros do Supremo Tribunal Federal; além de decidir sobre operações financeiras, inclusive contratação de empréstimos, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Em síntese, com a Nação vivendo em plenitude democrática, o Poder Legislativo tem um campo amplo de atuação, que se subordina às funções básicas para as quais ele existe: falar, fiscalizar e propor. A palavra é o grande instrumento de que dispõe o Parlamentar para exercer seu mandato. Por isso, ela é livre e não pode sofrer qualquer tipo de constrangimento. Fiscalizar o Poder Executivo é tarefa a que o Legislativo não pode se furtar, sob pena de perder sua razão de ser. Por fim, ele recebe a delegação da representação popular para fazer as leis, seja propondo, seja votando propostas vindas dos outros poderes e da própria sociedade.

Autor:

Antonio José Barbosa - Consultor Legislativo do Senado Federal